



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

---

**LEI Nº 1558, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 352, DE 20 DE  
OUTUBRO DE 1999.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A ementa da Lei nº 352, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a criação da Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante no Município de Anchieta/ES, e dá outras providencias.’

**Art. 2º.** O art. 1º da Lei nº 352, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Cria-se no Município de Anchieta/ES, a “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante”, que será local, mantido pela Prefeitura Municipal”. Anchieta-ES, 27 de julho de 2022.

**Art. 3º.** Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 1º da Lei nº 352, de 20 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - A “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante” será um local destinado à confraternização, ao crescimento e ao aprimoramento dos profissionais de educação, a nível docente”. Parágrafo 2º - A “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante”, além de outros materiais, será dotada, obrigatoriamente, de computadores de última geração, internet, biblioteca, acervos de informações impressas ou digitais e sala de reuniões. Parágrafo 3º - A “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante” localizar-se-á na sede do Município, e local central, facilitando o acesso dos professores dos distritos e demais localidades do Município”

**Art. 4º.** O art. 2º da Lei nº 352, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gestão da “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante” será realizada pelo Município de Anchieta/ES”.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

---

**Art. 5º.** O art. 3º da Lei nº 352, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Município manterá convênio e apoio para manutenção, realização de cursos e realização de eventos de aprimoramento profissional e pedagógico da “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante”.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 11 de agosto de 2022.



FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 11/08/22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
de agosto - 1477